

PROCESSO ON-LINE N° 3269/18

DATA: 07/11/18

PROTOCOLO N° 15.615.470-9

DATA: 25/02/19

PARECER CEE/CEMEP N° 372/19

APROVADO EM 13/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NAPOLEÃO BATISTA SOBRINHO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: IRETAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação de credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 04/02/19 a 04/02/29. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 151/19-DPGE/Seed, de 07/07/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, de interesse do Colégio Estadual Napoleão Batista Sobrinho - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Delcídes Constantino Miguel, s/nº, município de Iretama. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 87/14, de 20/01/14, pelo prazo de cinco anos, de 03/02/14 a 03/02/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 17/19, de 19/02/19, do NRE de Campo Mourão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 25/02/19, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 2221/19, de 05/06/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

PROCESSO ON-LINE N° 3269/18

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao credenciamento e à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, verificou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos pedagógicos e infraestrutura para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Cursos Autorizados e Reconhecidos

Cursos	Autorização/Reconhecimento	Renovação do Reconhecimento
Ensino Fundamental	Resolução Secretarial nº 220/90, de 24/01/90 e nº 1617/92, de 01/06/92	Resolução Secretarial nº 3437/14, de 15/07/14, em vigência até 02/09/17. Renovação em trâmite.
Ensino Médio	Resolução Secretarial nº 3728/94, de 20/07/94 e nº 133/10, de 11/01/10	Resolução Secretarial nº 3502/15, de 30/10/15, em vigência até 11/01/20

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/02/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N° 3269/18

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento do curso, descumprindo o estabelecido no § 3º, do art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Por esta razão, encaminhou justificativa, conforme segue:

(...) o atraso no envio do processo de renovação do credenciamento se deu pela falta de Certificado de Conformidade.

Por se tratar de colégio de distrito, há muita rotatividade de funcionários e professores e esta rotatividade faz com que o Certificado fique em desconformidade, visto que os membros da Brigada nem sempre retornam para o colégio no início de um novo ano letivo.

Sendo o que se apresenta e contando com a compreensão dessa Egrégia Corte, subscrevemo-nos.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas, para a renovação do credenciamento da instituição de ensino.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Napoleão Batista Sobrinho-Ensino Fundamental e Médio, do município de Iretama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 04/02/19 a 04/02/29, em consonância com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 3269/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP